



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 957/2011/PFDC/MPF – GPC

Brasília/DF, 17 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
N E S T A

Assunto: PA 1.34.001.000999/2011-12. Ofício nº 12.977/2011 PRDC. Federalização de caso envolvendo grave violação a direitos humanos.

Senhor Procurador-Geral da República,

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo formulou representação para fins de deslocamento de competência de processos apreciados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que entendeu de manter arquivamento requerido pelo Ministério Público Estadual em face de fatos que seriam submetidos à Lei de Abuso de Autoridade praticados por policiais civis contra delegada de polícia acusada do crime de concussão.

2. Da leitura da petição de representação (fls.29/35), respaldada em 7 (sete) volumes, encontram-se preenchidos os requisitos para o deslocamento de competência, a saber: “a) hipótese de grave violação de direitos humanos; b) a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte; e c) a Justiça do Estado não tenha tomado as devidas providências e diligências para punir a conduta infratora”.

3. Vislumbrou, o PRDC, em tese, o crime de tortura por parte dos policiais civis que aparecem no vídeo que acompanha esse procedimento. Entende essa PFDC que há veementes indícios do crime de tortura enquadráveis no artigo 1º, I, a, e §1º, da Lei nº 9455/97¹.

¹Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

(...)

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

4. Assim sendo, encaminho a mencionada representação com toda a documentação que a acompanha propondo-lhe, em consonância com o PRDC/SP, o deslocamento da competência dos processos e a apuração do crime de tortura.

Atenciosamente,

GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

segab/ml